



**Universidade  
Estadual da  
Paraíba**

**RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/0127/2016**

**APROVA O PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM QUÍMICA INDUSTRIAL DO CCT NO CÂMPUS I, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE** – da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB – no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** O DISPOSTO NO INCISO IV, DO ARTIGO 34 DO ESTATUTO;

**CONSIDERANDO** o DECRETO FEDERAL N.º 74.365/74, D.O.U. 08/08/1974, que cria o curso de QUÍMICA INDUSTRIAL - Bacharelado e/ou altera a sua designação;

**CONSIDERANDO** os termos da RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/068/2015, de 27/04/2015, que “APROVA O REGIMENTO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UEPB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”;

**CONSIDERANDO** as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em QUÍMICA INDUSTRIAL - Bacharelado;

**CONSIDERANDO** os dispositivos da Resolução 086/CEE/2007 e da RESOLUÇÃO 020/CEE/2008, que “DISPÕE SOBRE O RECRENCIAMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”;

**CONSIDERANDO** o processo de reflexão e construção do Projeto Pedagógico de Curso – PPC – pelo Núcleo Docente Estruturante e Ata de aprovação pelo Colegiado de Curso;

**CONSIDERANDO** o que consta no processo nº 09.375/2016;

**CONSIDERANDO** decisão deste Conselho em reunião realizada em 28/10/2016;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em QUÍMICA INDUSTRIAL - Bacharelado, do Centro de Ciências e Tecnologia - CCT, Câmpus I (Campina Grande), da Universidade Estadual da Paraíba.

**Parágrafo Único.** O Projeto Pedagógico referido no *caput* do artigo, que regulamenta e orienta o processo de formação do curso, encontra-se presente no Anexo I deste documento.

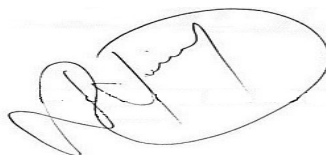
**Art. 2º** – Estão submetidos ao currículo do Projeto Pedagógico de Curso estabelecido nesta Resolução os estudantes que ingressaram no Curso a partir do semestre

letivo de 2016.2 ou que realizarem a migração.

**Art. 3º** - Durante o prazo de 05 (cinco) anos, contados do início de sua vigência, serão vedadas alterações no Projeto Pedagógico de Curso aprovado na presente Resolução, ressalvadas modificações emergenciais, a juízo do CONSEPE, para atender à regulamentação do CEE ou CNE, ou ainda quando for o caso de breves ajustes, devidamente aprovados pelo NDE, Colegiado do Curso e pela PROGRAD, nos termos do Regimento Geral dos Cursos de Graduação da UEPB.

**Art. 4º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande (PB), 28 de Outubro de 2016.



**Prof. Dr. ANTONIO GUEDES RANGEL JUNIOR**  
Presidente